

Reciprocidade da medida macroprudencial imposta pela Finansssivalvonta



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

10 de abril de 2018

Por deliberação do Conselho de Administração adotada em 27 de março de 2018, o Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, decidiu, no cumprimento da Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2015/2 de 15 de dezembro de 2015 aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2018/1 de 8 de janeiro de 2018, adotar a reciprocidade da medida macroprudencial imposta pela Finansssivalvonta ao abrigo do artigo 458.º do Regulamento 575/2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR).

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial da Finlândia se encontra prevista no CRR, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, ou seja através da imposição de um requisito mínimo de 15% relativamente ao ponderador de risco médio das exposições colateralizadas por imóveis residenciais localizados na Finlândia. Este limite será aplicado aos bancos que utilizam o método de notações internas (IRB) para a estimativa do referido ponderador, com posições em risco situadas na Finlândia, quer diretamente quer através de sucursais a operar no referido Estado-Membro.

Esta decisão entra em vigor a partir da presente data de publicação e manter-se-á em vigor enquanto a medida aplicada pela Finansssivalvonta estiver em vigor, incluindo quaisquer revisões ao abrigo do n.º 2 do artigo 458.º do CRR.

Para maior detalhe foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela Finansssivalvonta na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.